

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

PROCESSO: 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de na elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

EMPRESA VENCEDORA: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 28.841.769/0001-51

VALOR GLOBAL: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

PUBLICAÇÕES:

PNCP Divulgação dia 24 de maio de 2024 (Folha 22)

Diário Oficial Divulgação dia 04 de junho de 2024 Edição 1144 Pág 10 (Folha 23)

Miguelópolis/SP, 12 de maio de 2024.

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO – ÓRGÃO RPPS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

Assunto: Documento de Formalização de Demanda

Prezada Sra: Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas

Venho por meio deste encaminhar este Documento de Formalização de Demanda, juntamente com outros documentos para instrução do processo, objetivando a contratação de solução para atender a seguinte demanda deste RPPS:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis, em conformidade com as normas vigentes e as especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

Respeitosamente,



Paulo Sérgio Martorano

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

Órgão Demandante: (X) Diretoria Executiva

Setor requisitante: Diretoria Executiva do IPSPMM

Responsável pela Demanda: **Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas**

Cargo: Diretora Presidente

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis, em conformidade com as normas vigentes e as especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Miguelópolis (IPSPMM), na qualidade de gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do município, possui como atribuição primordial o gerenciamento dos planos de benefícios e custeios, conforme estabelecido pelas normativas legais vigentes.

2.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), nos termos das seguintes disposições legais:

- Emenda Constitucional n.º 20/1998;
- Emenda Constitucional n.º 41/2003;
- Emenda Constitucional n.º 47/2005;
- Emenda Constitucional n.º 103/2019;
- Lei Complementar n.º 101/2000;
- Lei Federal n.º 9.717/1998;
- Portarias MPS n.º 402/2008 e 403/2008, Portaria MTP n.º 1.467/2022, e demais normativas correlatas.

2.3. A presente contratação tem por objetivo garantir a regularidade técnica, jurídica e financeira do RPPS, aliada à qualidade comprovada dos serviços especializados, assegurando o devido cumprimento das obrigações legais e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal.

2.4. A elaboração de análise atuarial e a prestação de serviços de consultoria e assessoria atuariais são essenciais, considerando a obrigatoriedade anual do IPSPMM de:

- Avaliar a viabilidade de funcionamento do RPPS;
- Manter o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme previsto na legislação em vigor;
- Elaborar e emitir o Relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, o Parecer Atuarial, e demais documentos técnicos necessários.

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

2.5. Os serviços a serem contratados são indispensáveis para a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pela Secretaria de Previdência (SPREV), o qual atesta o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/1998. A ausência do CRP implica sanções severas ao município, como a proibição de recebimento de transferências voluntárias de recursos da União.

2.6. Além disso, os serviços previstos contemplam a realização de simulações e a definição de cenários, com vistas à adaptação a possíveis reformas previdenciárias ou alterações legislativas que impactem o modelo de financiamento do RPPS.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. A contratação visa à realização da Avaliação Atuarial Ordinária referente ao exercício de 2023, com base nas exigências da Portaria MF nº 1467/2022 e demais normativas aplicáveis. Os serviços englobam a apuração de Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit ou déficit técnico), a elaboração do Plano de Custeio, e o fornecimento de informações técnicas essenciais para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.2. Além disso, estão incluídas atividades complementares, como a elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), projeções atuariais de receitas e despesas, envio de informações à Secretaria de Previdência Social (SPREV), e suporte técnico contínuo durante o exercício. A empresa contratada também será responsável por prestar esclarecimentos técnicos, atender notificações de órgãos reguladores, e corrigir informações, se necessário.

3.3. O serviço contempla, ainda, a elaboração de relatórios técnicos, demonstrações exigidas pela legislação, e a apresentação dos resultados por meio de reunião técnica, garantindo conformidade com as normativas vigentes e suporte à gestão previdenciária do município.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratar empresa qualificada para:

- **Realizar a Avaliação Atuarial Ordinária anual** com data-base em 31/12/2024;
- **Apurar as Reservas Matemáticas e o Resultado Atuarial** (superávit ou déficit técnico);
- Elaborar o respectivo **Plano de Custeio** com base na metodologia da **Nota Técnica Atuarial** aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- Atender integralmente os critérios e especificações estabelecidos pela **Secretaria de Previdência**, assegurando a conformidade legal e técnica.

5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Manutenção da **regularidade previdenciária** do RPPS;
- Atendimento às obrigações legais e normativas;

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

- Garantia da **sustentabilidade financeira e atuarial** do regime;
- Emissão do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**;
- Planejamento previdenciário adequado com base em cenários confiáveis.

5. NATUREZA DO OBJETO

- (X) Serviço não continuado
() Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material Permanente/equipamento
() Obras e outros investimentos

6. PREVISÃO DA DATA, E LOCAL, DA ENTREGA DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU DO INÍCIO DO SERVIÇO

6.1. Após análise das avaliações atuariais realizadas em exercícios anteriores e considerando as obrigações previstas para o ano de 2024, identificou-se a necessidade de contratar serviços especializados que atendam plenamente às exigências legais e normativas. Para garantir a suficiência e qualidade desses serviços ao longo do período contratual, o presente contrato contemplará a execução de todas as etapas descritas no escopo, abrangendo as atividades técnicas detalhadas no Termo de Referência.

6.2. Caso os serviços não sejam concluídos dentro do prazo contratual estabelecido, será possível realizar aditivo contratual para prorrogação de prazo, assegurando o cumprimento de todas as obrigações e a entrega dos resultados conforme previsto no contrato.

6.3. A prestação dos serviços será realizada de forma remota e/ou presencial, conforme a natureza da atividade e a necessidade técnica, com datas previamente agendadas e acordadas entre as partes. As reuniões técnicas e apresentações dos resultados poderão ocorrer por meio de videoconferência, conforme conveniência e viabilidade operacional.

6. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO INTEGRANTE DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Responsável pelo TR: Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas.

Fiscal do contrato: Paulo Sérgio Martorano

Miguelópolis, 12 de maio de 2024

Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas
Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

Miguelópolis – SP 21 de maio de 2024.

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS*Processo 02/2024 – Dispensa Física 02/2024*

OBJETO: Pesquisa de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.

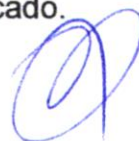
O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis torna público o início do processo de pesquisa de preços para a contratação direta de serviços especializados. Este levantamento de mercado, essencial para a análise das alternativas viáveis, visa proporcionar uma justificativa técnica e econômica sólida para a escolha do tipo de solução a ser contratada.

A pesquisa de preços foi conduzida inicialmente através da verificação dos valores praticados no mercado, utilizando o sistema do Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esse sistema contém dados de valores obtidos em licitações públicas de objetos semelhantes, levando em consideração as características e quantidades a serem contratadas.

Conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o setor de compras e contratos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis realizou uma pesquisa de preços regulamentada, objetivando a contratação de serviços técnicos para a elaboração de Avaliação Atuarial. Esta pesquisa foi conduzida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com as disposições legais mencionadas. O propósito foi identificar valores compatíveis com o mercado, considerando os preços presentes em bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observando a potencial economia de escala e as peculiaridades locais da execução do objeto.

A justificativa para a contratação desses serviços é o cumprimento das obrigações legais impostas aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme exigências das Emendas Constitucionais n.º 20/98, n.º 41/03, n.º 47/05 e n.º 103/19, da Lei Complementar 101/00, da Lei Federal n.º 9.717/98, das Portarias do MPS n.º 402/08 e 403/08, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, dentre outras legislações vigentes.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos de suporte, encontra-se no anexo classificado.



IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO	VALOR 1	VALOR 2	VALOR REFERÊNCIA
1	1	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis	R\$ 9.500,00	R\$ 14.250,00	R\$ 9.500,00

Valor 1 – Fonte: <https://pncp.gov.br/app/contratos/87613139000199/2024/26>Valor 2 – Fonte: <https://pncp.gov.br/app/contratos/88120662000146/2023/26>

Conforme Previsto no artigo 13 da Instrução Normativa 01/2024 – Município de Miguelópolis/SP

“§ Serão utilizados como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço, desde que o cálculo incida sobre o conjunto de três ou mais preços...”

ESTIMATIVA VALOR REFERÊNCIA: Para a determinação do valor de referência do objeto a ser contratado, utilizou-se o menor valor identificado, que é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Com base nessa referência, será adotada a metodologia de solicitação de propostas às empresas por meio de correio eletrônico (e-mail).

Além disso, será publicado um Aviso, juntamente com o Edital e o Termo de Referência, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência, com o objetivo de obter propostas adicionais e assegurar a ampla concorrência.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE.

A contratação de uma empresa especializada para realizar a avaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Miguelópolis (IPSPMM) traz diversos benefícios econômicos que impactam diretamente na sustentabilidade e eficiência da gestão previdenciária. Abaixo, são elencados os principais resultados pretendidos em termos de economicidade:

Otimização de Recursos Financeiros: A avaliação atuarial realizada por uma empresa especializada permite uma análise detalhada das finanças do regime próprio de previdência social (RPPS). Isso inclui a identificação de superávits ou déficits, possibilitando ajustes necessários para evitar desperdícios e maximizar o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

Redução de Riscos Financeiros: A atuação profissional na avaliação atuarial reduz significativamente os riscos de desequilíbrios financeiros futuros. Com cálculos precisos e projeções baseadas em dados robustos, é possível antecipar problemas e implementar medidas preventivas, assegurando a estabilidade financeira do RPPS a longo prazo.

Economia a Longo Prazo: A consultoria atuarial proporciona uma visão clara sobre a necessidade de contribuições futuras e ajustes nos planos de benefícios. Isso ajuda a evitar aumentos abruptos de contribuições ou cortes de benefícios, que poderiam ser necessários em situações de emergência financeira, gerando uma economia significativa ao longo do tempo.

Aumento da Transparência e Credibilidade: A emissão de relatórios detalhados e pareceres técnicos por uma empresa especializada aumenta a transparência da gestão previdenciária. Isso fortalece a confiança dos segurados e da sociedade, promovendo uma administração mais responsável e comprometida com a boa gestão dos recursos públicos.

Cumprimento de Exigências Legais: A contratação de serviços atuariais assegura que o IPSPMM cumpra rigorosamente todas as exigências legais e normativas, incluindo aquelas estabelecidas pelas Emendas Constitucionais, Leis Complementares e Portarias mencionadas. O cumprimento dessas normas é essencial para evitar sanções e garantir a regularidade na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Acesso a Recursos Federais: A regularidade comprovada pela emissão do CRP é crucial para que o município de Miguelópolis continue a receber transferências voluntárias de recursos da União. A falta deste certificado pode resultar em severas restrições financeiras, afetando não apenas o RPPS, mas também outras áreas essenciais do município.

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Planejamento e Simulações de Cenários: A definição de cenários e a realização de simulações com base em possíveis reformas previdenciárias ou alterações legislativas permitem um planejamento mais assertivo e adaptável às mudanças. Isso contribui para uma gestão previdenciária mais resiliente e capaz de se ajustar rapidamente a novos contextos econômicos e regulatórios.

Qualidade Técnica e Regularidade: A expertise técnica da empresa contratada assegura que os serviços prestados sejam de alta qualidade, com metodologias e práticas reconhecidas no mercado atuarial. A regularidade na realização das avaliações anuais garante a atualização contínua das informações e a manutenção do equilíbrio atuarial.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em avaliação atuarial representa um investimento estratégico para o IPSPMM. Além de promover a sustentabilidade financeira e a eficiência operacional do RPPS, essa medida assegura a conformidade legal, a transparência na gestão e a confiança dos segurados, resultando em benefícios econômicos significativos para o RPPS de Miguelópolis.

CONCLUSÃO

Com base nos resultados obtidos na pesquisa de preços para a contratação de serviços técnicos em avaliação atuarial, realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes, foi possível estabelecer um valor de referência para a contratação. Este processo permite a ampliação das pesquisas, sendo possível solicitar propostas diretamente a fornecedores por e-mail, bem como publicar as informações no Portal da Transparência, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Assim, assegura-se que, devido à transparência do processo, a solicitação possui capacidade de atingir uma ampla gama de fornecedores.

Para definir o valor de referência para a contratação, conforme previsto na Instrução Normativa 01/2024 e no artigo 24 da Lei 14.133/2021, adotou-se uma metodologia que considera o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços. Com base nesse cálculo, o Instituto estabeleceu o valor global máximo de R\$ 9.500,00 como referência para o objeto a ser contratado.

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Considerando a análise criteriosa, o Instituto, diante da necessidade do serviço a ser contratado, está apto a tomar decisões fundamentadas e alinhadas com as melhores práticas de gestão pública e as exigências da legislação vigente.

Portanto, solicitamos a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, juntamente com o Edital e Termo de Referência dos serviços a serem contratados, no site da Entidade e Portal Nacional de Compras Públicas. Tal medida visa à obtenção de propostas para a contratação de uma empresa capacitada para a realização da Avaliação Atuarial.



IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas

Diretora Presidente

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**ANEXO****PESQUISA PROCESSO DISPENSA Nº 02/2024****1. PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – RS**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para realização do cálculo atuarial 2024, ano base 2023, do Município de Humaitá/RS.

Modalidade da contratação: Despesa

Id contrato PNCP: 87613139000199-2-000026/2024

Razão social do fornecedor: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CNPJ: 04.531.195/0001-57

Data de assinatura: 29/04/2024 **Valor Contratado:** R\$ 9.500,00

Última atualização: 02/05/2024

Local: Humaitá/RS Órgão: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ Unidade executora: 01 - Prefeitura Municipal de Humaitá

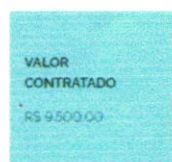
Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 35/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/05/2024 **Data de assinatura: 29/04/2024** Vigência: de 29/04/2024 a 29/04/2025

Id contrato PNCP: 87613139000199-2-000026/2024 Fonte: Beta Sistemas Id contratação PNCP: [87613139000199-1-000043/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para realização do cálculo atuarial 2024, ano base 2023, do Município de Humaitá/RS.



FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA **CNPJ/CPF:** 04.531.195/0001-57

Tipo: Pessoa jurídica

Proposta de valor encontrado no PNCP do objeto buscado. Pesquisa realizada em 21/05/2024 o acesso pode ser validado no link:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/87613139000199/2024/26>

2. Prefeitura de Itaqui:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Avaliação Atuarial 2024.

Modalidade da contratação: Despesa

Razão social do fornecedor: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

CNPJ 18.934.959/0001-60 **Data de divulgação no PNCP:** 15/06/2022

Id contrato PNCP: 88120662000146-2-000026/2023

Valor Contratado: R\$ 14.250,00

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**Contrato nº 1360/2023**

Última atualização 29/04/2024

Local: Itaqui/RS Órgão: MUNICÍPIO DE ITAQUI Unidade executora: 50500 - Prefeitura de Itaqui

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 10.416 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/11/2023 Data de assinatura: 14/11/2023 Vigência: de 14/11/2023 a 12/02/2024

Id contrato PNCP: 88120662000146-2-000026/2023 Fonte: LicitaCon - TCE-RS Id contratação PNCP: [88120662000146-1-000020/2023](https://pncp.gov.br/app/contratos/88120662000146-1-000020/2023)**Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de Avaliação Atuarial 2024

**VALOR
CONTRATADO**

R\$ 14.250,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ/CPF: 18.934.959/0001-60

Tipo: Pessoa Jurídica

Proposta de valor encontrado no PNCP do objeto buscado. Pesquisa realizada em 21/05/2024 o acesso pode ser validado no link:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/88120662000146/2023/26>

Contrato nº 34/2024

Última atualização 02/05/2024

Local: Humaitá/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE HUMAITA **Unidade executora:** 01 - Prefeitura Municipal de Humaitá
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 35/2024 **Categoria do processo:** Serviços

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

  Entrar

Id contrato PNCP: 87613139000199-2-000026/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [87613139000199-1-000043/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para realização do cálculo atuarial 2024, ano base 2023, do Município de Humaitá/RS

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.531.195/0001-57 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Arquivos Histórico

Nome ▾	Data ▾	Tipo ▾
Contrato 34.2024	02/05/2024	Contrato

Exibir:

5 ▾

 1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾

 < >

[⬅ Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Contratos

Contrato nº 1360/2023

Última atualização 29/04/2024

Local: Itaqui/RS Órgão: MUNICIPIO DE ITAQUI Unidade executora: 50500 - Prefeitura de Itaqui

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 10.416 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/11/2023 Data de assinatura: 14/11/2023 Vigência: de 14/11/2023 a 12/02/2024

Id contrato PNCP: 88120662000146-2-000026/2023 Fonte: LicitaCon - TCE-RS

Id contratação PNCP: 88120662000146-1-000020/2023

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de Avaliação Atuarial 2024.

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.250,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 18.934.959/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Termos Arquivos Histórico

Número	Tipo	Data Assinatura
001/2024	Termo Aditivo	11/01/2024
061/2024	Termo de Apostilamento	26/04/2024

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Esta proposta comercial tem o objetivo de apresentar as principais condições para a elaboração de serviço de consultoria mensal e avaliação atuarial 2024, exercício 2023, bem como DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS.

A PROPOSTA POSSUI VALIDADE DE 60 DIAS.

1. OBJETO

Este serviço desenvolve-se através dos seguintes itens:

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024/ Exercício 2023

De obrigatoriedade anual, compõe-se pelos itens A, B, C, D e E descritos abaixo. Todos os pontos de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 1467/2022:

A. Base Cadastral

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como:
 - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade;
 - Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022;
 - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos;
 - Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

B. Avaliação Atuarial

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente:
 - Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
 - Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
 - Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares;
 - Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos;
 - Projeções Atuariais de Acordo com a LC 101/2000;
 - Itens descritos na portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência);
 - Propor Plano de Custeio de acordo com a avaliação atuarial;
 - Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;

RELATÓRIOS COMPLEMENTARES

Contemplando itens como:

Atendimento às notificações e apontamentos (caso ocorram) junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado (TCE).

1 – Relatório Mensal do Controle/Monitoramento e da Evolução das Reservas – Além de valorizar o Princípio da Transparência, também possibilita uma rotina, uma frequência no acompanhamento, através de participações mensais nas reuniões dos conselhos.

2 – Realização de estudos atuariais para auxiliar na tomada de decisões em relação:

a) As alterações propostas no Plano de Carreira dos servidores municipais, ou de determinadas categorias.

b) As simulações de novos concursados (ingressantes).

c) As simulações de novos cenários, decorrentes da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019).

d) As necessidades de estudos comparativos entre os servidores estatutários e contratados.

e) As aderências das hipóteses atuariais no decorrer do exercício, como por exemplo, uma variação da taxa de juros, em função das oscilações do mercado.

f) Aos estudos para vinculação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como aos demais bens, direitos e ativos, conforme o artigo 63, da Portaria 1.467/2022.

3 – Assessoria permanente para qualquer questão relativa ao segmento atuarial (a empresa tem cinco profissionais atuários).

4 – Realização de Avaliação Atuarial Extraordinária, caso seja necessário.

5 – Análise das modificações na legislação previdenciária.

6 – Análise prévia de estudos atuariais com relação aos empréstimos consignados contemplados pela Resolução CMN n. 4.963, de 25/11/2023.

7 – Orientação e acompanhamento na implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – PRÓ-GESTÃO RPPS.

REUNIÕES POR VÍDEO CONFERÊNCIA

- Uma reunião mensal para esclarecimento de dúvidas e definições de novos parâmetros;

SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS:

- Suporte no gerenciamento da base de dados do cálculo atuarial;
- Suporte técnico e treinamento aos nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;
- O software disponibilizado deverá ter sido desenvolvido com tecnologia WEB, sem limitação de usuários cadastrados. Para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá ser disponibilizado senhas de acesso para administradores do município com acesso a todos os cadastros de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo.
- Importação/exportação da base de dados dos servidores Ativos, Aposentados (inativos) e pensionistas do município, nos layouts da SPREV PARA AUTOMAÇÃO DE BASE DO CÁLCULO ATUARIAL.
- Sistema criptografado e nos padrões de exigência da LGPD.
- Sistema pode ser acessado pelo celular de forma expansiva possibilitando o recadastramento do servidor de forma independente ou com auxílio do administrador do município.
- Na modalidade em que o acesso é feito remoto à plataforma, oferece tecnologia de reconhecimento facial.
- Todos os dados devem ser atualizados de forma constante conforme movimentação de servidores, por exemplo: Servidor ativo se aposentou ou o mesmo gerou uma pensão. Servidor ativo foi exonerado. Servidor aposentado gerou uma pensão. Servidor ativo mudou de cargo, entre outras situações exigidas pelo município.

2. Valor

Os honorários previstos fixaram-se em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias úteis. CNPJ: 18.615.216/0001-27

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1.151 – sala 1212 / Porto Alegre-RS / CEP 90.150-005

adm@brprev.com / previdencia@brprev.com /

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados Bancários: CEF - AG 3445 CC 399-1

- Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;
- Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;
- Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;
- Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;
- Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a portaria vigente;
- Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a portaria vigente;
- Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio
- Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente;
- Índices de Situação Previdenciária;
- Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados na portaria 1.467/2022.

C. Nota Técnica Atuarial

- Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na portaria 1.467/2022.

D. Fluxos atuariais

- Elaboração dos Fluxos Atuariais de acordo com os parâmetros estabelecidos na portaria 1.467/2022.

E. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

- Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria nº 1.467/2022.

Complementarmente a este serviço, são realizados os serviços descritos abaixo:



AO IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

PROPOSTA COMERCIAL

Licitante: EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, Cnpj: 28.841.769/0001-51

Endereço: Avenida Tabelaão Passarela, 288 A – Sala 204 – Centro – Mairiporã/S.P.

CEP: 07600-000, Telefone: (11) 9.9743-1056, E-mail: eduardo@ec2g.com.br

Responsável: Eduardo Pereira dos Santos, CPF: 292.518.478-27

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta de preços relativa ao processo em epígrafe, declarando que:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.

Descrição	Qtde	Valor total
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis	1	8.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)		

O valor global da proposta é de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
Avenida Tabelaão Passarela, 288 - Sala 204 - Centro - Mairiporã/SP
E-mail: atuarial@ec2g.com.br - www.ec2g.com.br



A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.

A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente processo.

Dados Bancários para pagamento:

Banco: Banco Santander - Agência: 0352 - Conta Corrente: 13008409-1

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome: Eduardo Pereira dos Santos, Estado Civil: Viuvo

Profissão: Advogado, RG nº: 33.498.548-1

CPF nº: 292.518.478-27, Cargo: Sócio Administrador

.....
Eduardo Pereira dos Santos

RG 33.498.548-1 e CPF 292.518.478-27

Sócio Administrador

EC2G Assessoria e Consultoria LTDA

CNPJ 28.841.769/0001-51

**COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO/ADEQUAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

DO: SETOR DE CONTABILIDADE.

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

Conforme solicitação, a fim de dar cumprimento e andamento ao processo de Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial, informo a disponibilidade de recursos orçamentários no valor estimado de até de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** na seguinte dotação orçamentária:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Miguelópolis, 05 de junho de 2024



Fernanda Correia de Moraes

Contadora - CRC 1SP330147/0-5

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

 > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2024

Última atualização 24/05/2024

Local: Miguelópolis/SP **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

Unidade compradora: 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06082303000187-1-000002/2024 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Avaliação Atuarial



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 9.500,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Edital.pdf	24/05/2024	Edital	
Termo_de_Referencia.pdf	24/05/2024	Termo de Referência	
Aviso_de_Dispensa_02.2024.pdf	24/05/2024	Aviso de Contratação Direta	
Modelo_Proposta.pdf	24/05/2024	Outros Documentos	
Declarações.pdf	24/05/2024	Outros Documentos	

Exibir: 1-5 de 5 itens

Página  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.784, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção digital, legitimada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**PROCESSO Nº 002/2024*

O IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 002/2024 para **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis"** conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br>, e enviado exclusivamente para o e-mail institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br até as 14h00min do dia 10/06/2024.

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

- 1º) entrega **via eletrônica** - institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br ou;
2º) entrega **física**: na sede do Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis – Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, das 08:00 às 13:30 hrs.

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 10/06/2024 – 14h00min.**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: 10/06/2024 – 14h30min.****DATA DA PUBLICAÇÃO DO VENCEDOR: 11/06/2024**

Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, 05 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS
Data: 04/06/2024 14:39:12 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sra. Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas
Diretora Presidente

Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**EDITAL DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO**

(Processo Administrativo n.º 002/2024)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**1. PREÂMBULO**

O **IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 06.082.303/0001-87, com sede na Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, por Intermédio do Diretora Superintendente Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa Física de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:1º) entrega **via eletrônica** - institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br ou;2º) entrega **física**: na sede do Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis – Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, das 08:00 às 13:30 hrs.**LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 05/06/2024 – 14h00min.****ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: 05/06/2024 – 14h30min.****DATA DA PUBLICAÇÃO DO VENCEDOR: 07/06/2024****2. OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

2.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. ANEXO I - Termo de Referência/Especificações Gerais da Contratação;

2.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

2.2.3. ANEXO III - Declarações Complementares;

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados ao IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, na seguinte dotação orçamentária:

4. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO:

4.1. O custo estimado total da contratação do serviço descrito é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme cotação anexada no presente processo sobre o Objeto do Termo de Referência, resultante de pesquisa de mercado efetuada pelo IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis.

4.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar o preço máximos fixados por trabalho semelhante do objeto da contratação, conforme indicados no ANEXO I – Termo de Referência.

5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará aberto por um período de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico:

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

5.1. Ambos encaminhamentos fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 002/2024.

5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: : 05/06/2024 – 14h00min.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

6.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

6.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6.2.2. Que não atendam às condições deste Edital.

6.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

6.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

6.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

6.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

7. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com a entrega física ou eletrônica da proposta e dos documentos exigidos. Em ambas as situações serão consideradas válidas as propostas que preencherem todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.2. Devem estar incluídas no preço proposto todos os custos, incluindo despesas de viagens, alimentação, estadia, seguro e demais encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta dispensa.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4. Os preços e os serviços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e pessoal necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

7.7. Quando do envio da proposta o fornecedor deverá estar ciente das seguintes condições:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

b) Sendo ME ou EPP cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Que assume a responsabilidade pelo envio eletrônico no e-mail mencionado declarando como verdadeiros todos os documentos anexados à mensagem;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8. PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Encerrada a fase de entrega, na data e horário já estabelecidos serão analisadas as propostas recebidas e após a análise do cumprimento das exigências deste Aviso, será classificada em primeiro lugar à proposta que se adequou ao objeto e a mais vantajosa para o Instituto de Previdência Municipal;

8.2. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o Termo de Referência deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o item 9 deste Edital.

8.3. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

8.3.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

8.3.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

8.3.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.3.4. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

8.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

9.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

9.2.1. Habilitação jurídica, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

9.2.2. Documento de identificação com foto do proprietário/sócios;

9.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

9.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade; e

9.2.8. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**9.3. Qualificação Técnica /Operacional:****9.3.1.** Registro ou Inscrição da Empresa na Entidade Profissional competente;**9.3.2.** Atestado de Capacidade Técnica Operacional em nome da Empresa Proponente, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público/Privado, compatível com o objeto a ser contratado.**10. CONTRATAÇÃO****10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.**10.3.** O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.**10.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, que designa ser o prazo máximo para execução do objeto contratado.**10.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:****11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil es criminal, ficará sujeito as penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 abaixo dispostas:

- a) advertência;
- b) multa no importe de 10% do valor contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis

11.5. A multa aplicada conforme as especificações deste edital deverá ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada à contratada.

11.8. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

meios digitais, fica estabelecido que:

12.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

12.4. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.5. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.6. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

13.2. Poderá, o Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.3. O Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

13.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis

13.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.

13.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

13.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Miguelópolis/SP, 24 de maio de 2024.



Sra. Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas
Diretora Presidente

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Proceder com a elaboração da avaliação atuarial, conforme determina a seguinte legislação: Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013, Orientação Normativa nº 01/2007, Orientação Normativa nº 02/2009 e em especial a Portaria MPS nº 1467/2022.

Descrição	Quant.	Valor total
Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis	1	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 9.500,00	

2. DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência previsto do contrato será de 6 (seis) meses, sendo o prazo máximo para execução do objeto contratado, tendo início a partir da data da assinatura.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O IPSPMM é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Miguelópolis, possuindo como uma de suas atribuições, gerenciar os planos de benefícios e de custeios.

3.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social para atendimento às exigências contidas na Emenda Constitucional n.º 20/98, Emenda Constitucional n.º 41/03, Emenda Constitucional n.º 47/05, Emenda Constitucional n.º 103/19, Lei Complementar 101/00, Lei Federal n.º 9.717/98, Portarias do MPS n.º 402/08 e 403/08, Portaria MTP N.º 1.467/2022 e demais legislações vigentes.

3.3. Importante frisar que a realização se dá em virtude da busca por preços mais vantajosos, regularidade e qualidade técnica comprovada para suporte ao presente Regime Próprio de Previdência Social de Miguelópolis

3.4. A contratação de empresa especializada em atuária para prestação dos serviços de consultoria e assessoria atuarial é necessária, pois, o IPSPMM tem a obrigatoriedade anual de verificar a viabilidade de funcionamento e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município de Miguelópolis, por meio do cálculo atuarial, com emissão do relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, Parecer Atuarial, entre outras providências legais e necessárias.

3.5. Os serviços também são importantes para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência –

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

SPREV, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O município que não estiver com o CRP sofre sanções, dentre elas o impedimento de receber transferências voluntárias de recursos pela União.

3.6. Os serviços especificados compreendem, também, a definição de cenários e a realização de simulações em função de possíveis reformas previdenciárias ou alterações Legislativas no modelo de financiamento do RPPS.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1467 de 02/06/2022;

4.2. Realização da avaliação atuarial anual com database em 31/12/2023, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, **de acordo com o Art. 52 da Portaria MPS nº 1467/2022**, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

4.3. Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente;

4.4. Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV;

4.5. Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o **Art. 27 da Portaria MPS nº 1467/2022**;

4.6. Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o **Art. 28 da Portaria MPS nº 1467/2022**;

4.7. Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o **Art. 29 da Portaria MPS nº 1467/2022**;

4.8. Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe o **Art. 47 da Portaria MPS nº 1467/2022**;

4.9. Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o **Art. 66 da Portaria MPS nº 1467/2022**;

4.10. Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

4.11. Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias;

4.12. Fornece se necessária minuta de projeto de lei para alteração dos percentuais e amortização do déficit atuarial;

4.13. Realização de reunião técnica online para apresentação dos resultados apurados.

4.2. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

4.2.1. A empresa contratada deverá dar suporte técnico durante o exercício da realização do estudo, com objetivo de prestar informações técnicas atuariais, jurídicas, administrativas e previdenciárias.

4.3. DA EQUIPE TÉCNICA

4.3.1. Pelo aos menos, três (03) Atuários devidamente inscritos no Ministério do Trabalho e Emprego.

Observação: Os profissionais mencionados como integrantes da equipe técnica estão devidamente vinculados como responsáveis pela empresa, seja com contrato, carteira ou sócio.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da Contratante:

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.6. O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

6.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

6.3 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

6.4 O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

6.5 Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao Instituto de Previdência Municipal de Miguelópolis, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.6 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

6.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.8 Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

6.9 Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.10 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

6.11 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

6.12 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

6.13 A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

6.14 Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

6.15 Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

6.16 A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco" quando solicitado, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado após a execução da prestação do serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

10. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 ao Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

11.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

13.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito as penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 abaixo dispostas:

e) advertência;

f) multa no importe de 10% do valor contratado;

g) impedimento de licitar e contratar;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.5. A multa aplicada conforme as especificações deste edital deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada à contratada.

13.8. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.4. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.5. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.6. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais)

16. OUTRAS EXIGÊNCIAS

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

16.1. Habilitação jurídica, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

16.2. Documento de identificação com foto do proprietário/sócios;

16.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

16.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;

16.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

16.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade; e

16.8. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que



IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

16.9. Qualificação Técnica /Operacional:

16.10. Registro ou Inscrição da Empresa na Entidade Profissional competente;

16.11. Atestado de Capacidade Técnica Operacional em nome da Empresa Proponente, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público/Privado, compatível com o objeto a ser contratado.

17. DA LEGISLAÇÃO:

17.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Este Termo de Referência é parte integrante do Processo nº **002/2024**, que formaliza o pedido de contratação para a Contratação do Serviços acima descritos.

Miguelópolis/SP, 24 de maio de 2024.



Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas
Diretora Presidente

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº 002/2024

Dispensa de Licitação nº 002/2024

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de na elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

Certifico, para os devidos fins, que no dia 10 de junho de 2024, expiraram os prazos legais para a manifestação de interesse no fornecimento de propostas adicionais para a contratação de empresa especializada na elaboração de avaliação atuarial, destinada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Miguelópolis, conforme o Termo de Referência. A seguir, apresento o detalhamento do processo, bem como das propostas recebidas.

Para determinar o valor de referência do objeto a ser contratado, foi realizada uma pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Com o objetivo de assegurar a transparência do processo, foram publicados o Aviso de Dispensa, o edital e o Termo de Referência no site institucional (Portal da Transparência) e no PNCP no dia 24 de maio de 2024, estabelecendo o prazo para apresentação das propostas até o dia 05 de junho de 2024.

Para ampliar a concorrência e obter propostas de outros fornecedores, foram solicitadas cotações por e-mail às seguintes empresas prestadoras de serviços:

- BR Prev Atuários – CNPJ: 18.615.216/0001-27
- EC2G Consultoria – CNPJ: 28.841.769/0001-51
- Magma Assessoria – CNPJ: 27.150.779/0001-88
- Arima Consultoria Atuarial – CNPJ: 07.374.237/0001-81

Os prazos para manifestação de interesse foram estipulados em conformidade com a Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa Municipal de Miguelópolis 01/2024, sendo concedido um período de 7 (sete) dias úteis para as manifestações.

A empresa BR Prev Atuários enviou uma proposta para a prestação de serviços por doze meses, no valor de R\$ 36.000,00. Em resposta, foi enviado um e-mail com errata, esclarecendo que a prestação de serviço era pontual e que a proposta enviada, por estar em desacordo com as necessidades do Regime Próprio, seria

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

considerada no processo, mas desclassificada devido ao valor estar superior ao valor de referência. Solicitou-se, então, um novo orçamento. Antes do término do prazo, o Instituto de Previdência, por meio da Sra. Renata Milani, contratada para prestar serviços na área de contratações públicas, entrou em contato com a empresa por telefone para solicitar a proposta atualizada. A empresa confirmou o recebimento do e-mail, mas não enviou a nova proposta.

As empresas Magma Assessoria e Arima Consultoria Atuarial não manifestaram interesse em apresentar suas propostas, apesar das solicitações terem sido reiteradas por e-mail.

A empresa EC2G Consultoria enviou proposta por e-mail dentro do prazo estabelecido, a qual será considerada no processo.

Como não houve manifestação de outras empresas até o dia 04 de junho de 2024, e considerando que o prazo terminaria no próximo dia útil, e tendo em vista que o Aviso de Dispensa não havia sido disponibilizado no Diário Oficial do Município, foi publicado um novo Aviso no Diário Oficial do Município no dia 05 de junho de 2024. O prazo para recebimento de propostas adicionais finalizou-se no dia 10 de junho de 2024.

Após todos os prazos concedidos (10 dias úteis), não houve manifestações de outras empresas além das já citadas neste documento.

Segue anexo o relatório detalhado das propostas e manifestações recebidas.

EMPRESAS QUE SE MANIFESTARAM POR E-MAIL

Período de 24/05/2024 a 10/06/2024:

<i>Data da Manifestação</i>	<i>Empresa</i>	<i>Valor Apresentado</i>
29/05/2024	EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ: 28.841.769/0001-51	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
24/05/2024	BR Assessoria e Consultoria Atuarial CNPJ: 18.615.216/0001-27	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PESQUISA EFETIVADA PELO IPSPMM:

<i>Data da Pesquisa</i>	<i>Empresa</i>	<i>Valor Total</i>
22/05/2024	ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. (CNPJ: 04.531.195/0001-57) – Fonte PNCP https://pncp.gov.br/app/contratos/87613139000199/2024/26	R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
22/05/2024	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. (CNPJ: 18.934.959/0001-60) Fonte PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/88120662000146/2023/26	R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Após o devido acolhimento das manifestações de interesse em tempo oportuno e a conferência das propostas apresentadas pelas empresas mencionadas acima, e tendo sido adotado o critério de julgamento prescrito no Termo de Referência, chegou-se ao seguinte resultado:

RESULTADO:

Classificação	Empresa	Valor Mensal Apresentado
01	EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ: 28.841.769/0001-51	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
02	ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. (CNPJ: 04.531.195/0001-57) – fonte PNCP https://pncp.gov.br/app/contratos/87613139000199/2024/26	R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
03	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. (CNPJ: 18.934.959/0001-60) – fonte PNCP https://pncp.gov.br/app/contratos/88120662000146/2023/26	R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)
04	BR Assessoria e Consultoria Atuarial – CNPJ: 18.615.216/0001-27	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

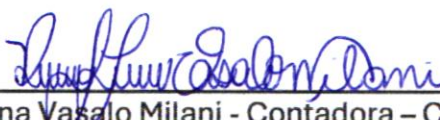
A empresa classificada com a menor proposta foi a EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita sob o CNPJ 28.841.769/0001-51, apresentando o valor global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Após análise da documentação apresentada pela referida empresa, constatou-se que todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência foram plenamente atendidos e foi realizado a pesquisa da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Empresas Inidôneas (CEIS) ao qual nada constava sobre irregularidade para com o setor público, qualificando-a como apta e devidamente classificada para a eventual contratação.

Miguelópolis, 12 de junho de 2024



Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas
Diretora Presidente



Renata Cristina Vasallo Milani - Contadora – CRC: SP-350986/O-4
Especialista em Licitações Públicas

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.841.769/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/10/2017	
NOME EMPRESARIAL EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TABELIAO PASSARELLA		NÚMERO 288	COMPLEMENTO A
CEP 07.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAIRIPORA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDOETAA@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 9743-1056	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/06/2024 às 16:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 33.498.548-1 SSP/SP e do CPF nº 292.518.478-27, residente e domiciliado na Rua dos Narcisos nº 45 – Sausalito, Condomínio Cantareira Residencial em Mairiporã/SP, CEP: 07.600-000.

CINTIA DOMINGOS, Brasileira, solteira, maior nascida em 21/11/1985, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 40.485.632-9 SSP/SP e do CPF nº 340.137.108-89, residente e domiciliada na Rua Maria Conceição Tezzei nº 53 – Barreiro em Mairiporã/SP, CEP: 07.600-000.

Tem entre si, justas e contratadas a constituição de uma Sociedade Empresaria Limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas e respaldadas pelas disposições do Livro II, Art.981 e seguintes da Lei 10.406/2002, e nas omissões, pela Lei 6.404/1976.

Clausula 1º - A Sociedade girará sob a denominação social de **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**.

Clausula 2º - A sede e foro da Sociedade será à Rua Maestro João Melchior nº S/N, Lote P/06 Quadra 02, nº 107 – Vila Ipanema em Mairiporã/SP, CEP: 07.600-000.

Clausula 3º - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

Clausula 4º - A Sociedade terá como objetivo social:

- Consultoria e Assessoria Atuarial, Contábil, Financeira, Jurídica, Administrativa e Previdenciária;

- *Cursos de Capacitação Previdenciária;*

Clausula 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura deste instrumento.

Clausula 6º - O capital social da Sociedade é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, como segue abaixo:

- **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS:** 4.950 (Quatro mil, novecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo o total de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais);
- **CINTIA DOMINGOS:** 50 (Cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.082 da Lei 10.406/2002.

Clausula 7º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização do sócio que detiver a maioria absoluta do capital social.

Clausula 8º - As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros, após terem sido ofertadas preferencialmente ao outro sócio, com prazo mínimo de quinze dias para que possa exercer ou não o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros.

Parágrafo único: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Clausula 9º - A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **Sr. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS** respectivamente, sendo nomeado sem restrição e

por tempo indeterminado, para ocupar o cargo de Administrador da Sociedade, a qual exercerá de conformidade com as disposições estabelecidas adiante:

Parágrafo 1º: Compete ao administrador, administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, onerar, ou, por qualquer outra forma, adquirir bens móveis e imóveis, determinando os respectivos preços, termos e condições;

Parágrafo 2º: Representar a Sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas e quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, facultando-se constituir procuradores para tal fim;

Parágrafo 3º: Assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem responsabilidade para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;

Clausula 10ª - Pelo exercício da administração, o sócio **Sr. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS** terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 11ª - Poderão ser nomeados procuradores em nome da Sociedade para a prática dos atos que forem especificados nesse respectivo instrumento de mandato, o qual deverá de mutuo acordo, ser assinado em conjunto ou isoladamente pelo administrador e/ou representantes.

Clausula 12ª - O administrador têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no artigo 1011 da Lei 10.406/2002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações ao outro sócio, da sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras, Balanço social, quando do encerramento do exercício social ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Clausula 13ª - É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a Sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título estranhos a Sociedade.

Clausula 14º - Fica estabelecido que a Sociedade não possua Conselho Fiscal.

Clausula 15º - A reunião de quotistas será convocada pelos administradores, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia.

Clausula 16º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado balanço patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras a ele correspondentes.

Clausula 17º - As quotas da Sociedade não poderão, sob qualquer forma e em hipótese alguma, ser oferecida à penhora, oneradas, dadas em garantia ou gravadas com qualquer tipo de ônus.

Clausula 18º - É assegurado aos sócios o direito de procederem à retirada de lucros, na forma de dividendos, os quais serão apurados segundo os termos da legislação em vigor, ficando ainda estabelecido que a distribuição de quantias na forma de dividendos será feita na proporção das participações dos sócios no capital social da Sociedade.

Clausula 19º - Caso o sócio representando, ao menos, a maioria do capital social da Sociedade entenda que o outro sócio esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, nos termos do artigo 1085 da Lei 10.406/2002.

Clausula 20º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim e o acusado será notificado em tempo hábil a fim de que possa comparecer e exercer o seu direito de defesa.

Clausula 21º - Em caso de dissolução ou de liquidação da Sociedade, será nomeado um liquidante pelo sócio representando, ao menos, a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

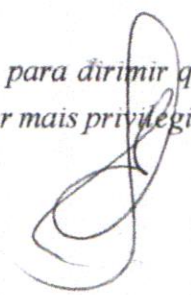
Clausula 22º - A retirada, exclusão, falência ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, a menos que o sócio remanescente resolva liquidá-la. Os haveres do sócio remisso, extinto ou falido, serão calculados com base no balanço patrimonial levantado pela Sociedade, conforme disposto no artigo 1031 da Lei 10.406/2002, e serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Clausula 23º - A Sociedade será dissolvida de pleno direito, e consequentemente liquidada, nas hipóteses de:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurido o fim social, ou verificado a sua inexecutabilidade;
- Consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- Falta de pluralidade dos sócios;
- Determinação judicial;

Clausula 24º - O administrador declara sob as penas da Lei, que não estão impedido de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme dispõe o § 1º do artigo 1011 da Lei 10.406/2002.

Clausula 25º - Fica eleito o foro da Comarca de Mairiporã/SP, para dirimir qualquer ação fundada deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 28.841.769/0001-51 NIRE: 35.230.804.950

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 33.498.548-1 SSP/SP e do CPF nº 292.518.478-27, residente e domiciliado à Rua dos Narcisos nº. 45 – Sausalito, Condomínio Cantareira Residencial em Mairiporã/SP CEP: 07600-000;

CINTIA DOMINGOS, brasileira, solteira, nascida em 21/11/1985, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 40.485.632-9 SSP/SP e do CPF nº 340.137.108-89, residente e domiciliada à Rua Maria Conceição Tezzei n. 53 – Barreiro em Mairiporã/SP CEP: 07600-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. **35.230.804.950** em 11/10/2017, inscrito no CNPJ sob o n. **28.841.769/0001-51**, estabelecida à Rua Maestro João Melchior, S/N, Lote P/06 Quadra 02, nº 107 – Vila Ipanema em Mairiporã/SP CEP: 07600-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A denominação social fica neste ato alterada para: **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**;

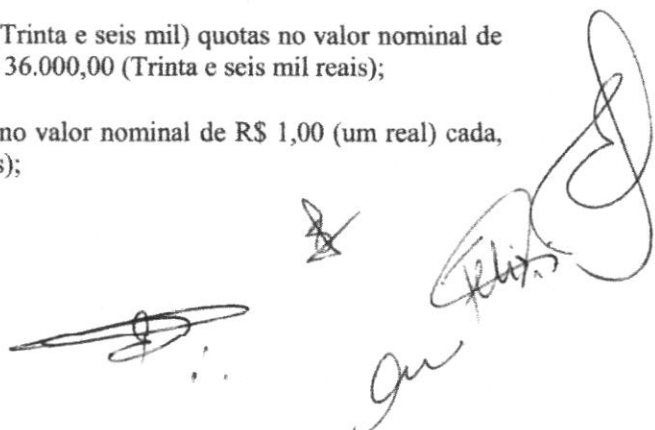
Cláusula 2ª - Altera-se no preâmbulo a profissão do sócio **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, onde constava como “empresário”, deve constar como “**Advogado**”, conforme registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 411646;

Cláusula 3ª - O endereço da sociedade fica neste ato alterado para: Avenida Tabela Passarela, 288 A, Sala 204, Centro em Mairiporã – SP, CEP: 07600-000;

Cláusula 4ª - Admite-se na sociedade o Sr. **FELIX ORLANDO VILLALBA**, brasileiro, atuário, portador da cédula de identidade RG sob nº 18.379.332-8 e do CPF sob nº 155.368.948-89, residente e domiciliado à Avenida Dom Jaime de Barros Camara, nº 675, apto 51, Bloco C, bloco Cedro Planalto em São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09895-400;

Cláusula 5ª - O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado, subscrito e distribuído na seguinte proporção:

- **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**: 36.000 (Trinta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);
- **CINTIA DOMINGOS**: 2.000 (Duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);



- **FELIX ORLANDO VILLALBA:** 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Parágrafo Único: Na sociedade limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6º - Os sócios resolvem consolidar o ato constitutivo e alterações, cuja redação atual fica definida neste instrumento.

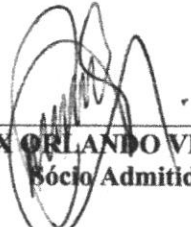
Cláusula 7º - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã/SP, para dirimir qualquer ação fundada deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em tudo, justas e contratadas na melhor forma e direito, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que ouviram a ler e que também assinam.

Mairiporã/SP, 26 de Junho de 2018.

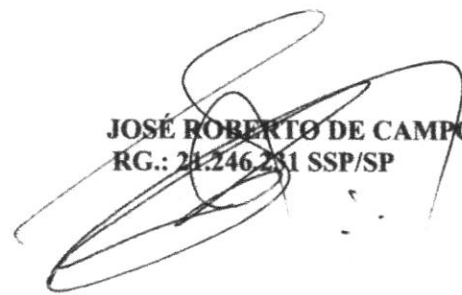

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
 Sócio Remanescente


CINTIA DOMINGOS
 Sócia Remanescente


FELIX ORLANDO VILLALBA
 Sócio Admitido

Testemunhas:


LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA
 RG.: 22.207.469-3 SSP/SP


JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS
 RG.: 21.246.281 SSP/SP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



53

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO A Sociedade EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME, estabelecida na RUA MAESTRO JOÃO MELCHIOR, S/N, LT P/06 QD 02, VILA IPANEMA, Mairiporã, SP, CEP:07600-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Mairiporã - SP	DATA 05/09/2017
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME JARDO PEREIRA DOS SANTOS (Sócio)	ASSINATURA
---	----------------

NOME CINTIA DOMINGOS (Sócio)	ASSINATURA
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

INSCRIÇÃO:
411646

FILIAÇÃO
**OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
NILZA PEREIRA DOS SANTOS**

NACIONALIDADE
SÃO PAULO-SP

RG
334985481 - SSPSP
DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
02/10/1982

CPF
292.518.478-27

VIA EXPEDIENTE EM
01 05/05/2018



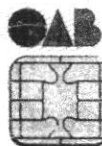
MARCOS ALBERTO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14757697



SIGNATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.306/84)



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
José Geraldo Bertini Júnior
Rua Ipiranga, 562 - Mairiporã - SP



13 JUL. 2018

AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,48
CONFERE COM O ORIGINAL
Válido somente com o selo de autenticidade

TABELIÃO DE NOTAS DE M...
Liliane da Silva Santos P...
"Escrevente"

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.841.769/0001-51

Razão

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LT

Social:

Endereço: AV TAB PASSARELA 288 A / CENTRO / MAIRIPORA / SP / 07600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052502074960318150

Informação obtida em 12/06/2024 16:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



56

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receitas Imobiliárias

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nro: 7460/2024

Inscrição Municipal:	18366	Código:	0018366
Razão Social:	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LDA ME		
CNPJ/CPF:	28.841.769/0001-51		
IE/RG:			
Atividade:	CONSULTORIA E ASSESSORIA		
Endereço:	AVENIDA,TABELIAO PASSARELLA,288-a VILA IPANEMA - MAIRIPORA-SP Cep : 07600-000		

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, mesmo referente ao período compreendido nesta certidão, o Departamento de Receitas Mobiliárias certifica que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, débitos relativos aos créditos tributário e fiscal.

Mairiporã 12/06/2024 às 16:15:33

A validade da presente será de 90 (noventa) dias após a data de emissão, conforme decreto nº9.389/2022.

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.mairipora.sp.gov.br>

Número de controle : 0444f4d9c69592fbd90d60afca0a523f



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 28.841.769

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 57991087

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/06/2024 16:12:04

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 28.841.769/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:00 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **3206.297C.1D9F.1C90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.841.769/0001-51

Certidão n°: 27594836/2024

Expedição: 19/04/2024, às 20:48:11

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.841.769/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

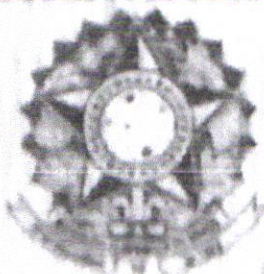
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

1a.

MIBA REGISTRADO SOB

VIA

O Nº 1906

NO MTE

FELIX ORLANDO VILLAL-

EXPEDIDA A

BA

ATUÁRIO

HABILITADO NA FORMA DO ARTIGO
12 DO DECRETO Nº 86.403 DE 3 DE
ABRIL DE 1970.

28

DE

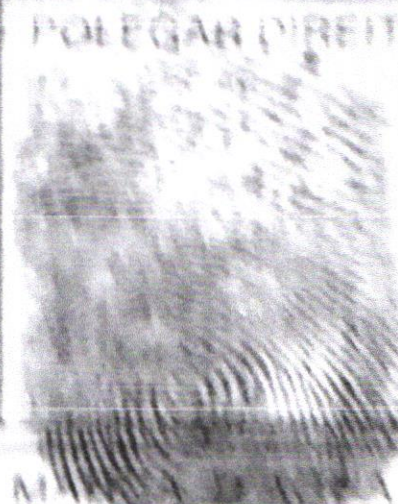
maio

DE

08

[Assinatura]
PRESIDENTE DO IBA

POLEGAR DIREITO



ARMAS DA REPÚBLICA EM COR VERDE

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DEC. LEI 806/69

MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FELIX ORLANDO VILLALBA

NOME

Feliciano Villalba

FILIAÇÃO

Ermelinda Guccione de Villalba

Brasileira Porto Murтинho 07.05.73

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

DATA DO NASC.

REGISTRADO SOB O Nº 1906 EM 19.01.07

NOS TERMOS DO ARTIGO 2 DO DECRETO Nº 66.408 DE 3 DE
ABRIL DE 1970


ASSINATURA DO PORTADOR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaão Passarela, 288 A – Sala 204 - Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, por intermédio de seu Atuário Felix Orlando Villalba - MTE/IBA nº 1906, prestou serviços de Assessoria Técnica Previdenciária e Atuarial de Reversão / Refazimento de Segregação de Massas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, CNPJ 46.621.538/0001-14.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
CPF: 883.578.998-20
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Tatuí

CNPJ – MF 46.634.564/0001-87

Edifício “Prof. Carolina Ribeiro”

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

Atestado de Capacidade Técnica:

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.149.755/0001-52, estabelecida na Rua Maestro João Melchior, nº 107, Vila Ipanema, no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, CEP: 09.600-000, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Tatuí**, CNPJ nº 46.634.564/0001-87, estabelecida na Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, detém qualificação técnica para serviços de Avaliação e Assessoria Atuarial à esta Prefeitura, esclarecendo que a mesma cumpriu fielmente com suas obrigações, atuando dentro do acordado, nos prazos e qualidade no serviço, apresentando um ótimo desempenho operacional, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sendo o referido Documento a expressão da verdade, firmamos o presente instrumento

Tatuí, 22 de julho de 2019.

MAURO EDSON SOARES DE MORAES
MUNICÍPIO DE TATUÍ



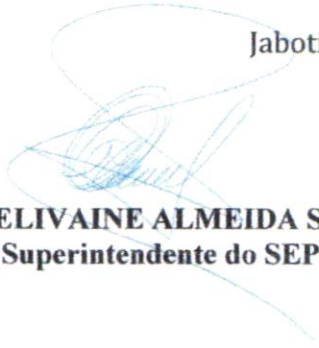
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabela Passarela, 288A - Sala 204 - Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, por intermédio de seu Atuário Felix Orlando Villalba - MTE/MIBA nº 1906, prestou serviço Atuarial com Estudo de Cenários para Aplicação da Reforma da Previdência Municipal ao SEPREM - Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Servidores Ativos: 1.677
- Inativos: 920
- Total: 2.597
- Exercício de 2019.

Jaboticabal, 13 de agosto de 2020.


ELIVAINÉ ALMEIDA SILVA
Superintendente do SEPREM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelião Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, por intermédio de seu Atuário Felix Orlando Villalba – MTE/MIBA nº 1906, prestou serviço de **Assessoria e Avaliação Atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sertãozinho**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Servidores Ativos: 2.034
- Inativos: 750
- Total: 2.784
- Exercício de 2019.

São Paulo, 06 de Julho de 2020.


VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
CPF nº 085.151.968-75
Superintendente

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 28.841.769/0001-51

LIMPAR

Data da consulta: 11/06/2024 17:01:41
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 28.841.769/0001-51

LIMPAR

Data da consulta: 11/06/2024 17:00:08
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

67

**COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO/ADEQUAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

DO: SETOR DE CONTABILIDADE.

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

Conforme solicitação, a fim de dar cumprimento e andamento ao processo de Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial, informo a disponibilidade de recursos orçamentários no valor estimado de até de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** na seguinte dotação orçamentária:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Miguelópolis, 12 de junho de 2024



Fernanda Correia de Moraes

Contadora - CRC 1SP330147/0-5

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 002/2024

Dispensa de Licitação nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de na elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

Eu, Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Miguelópolis - IPSPMM, no uso das atribuições que me foram conferidas, e considerando todas as etapas e análises realizadas no âmbito do Processo nº 02/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial das obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação, AUTORIZO:

Empresa Contratada:

EC2G Assessoria e Consultoria Ltda CNPJ: 28.841.769/0001-51

Valor Global: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Justificativa:

Após o acolhimento das manifestações de interesse dentro do prazo estipulado e a análise criteriosa das propostas apresentadas, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência, a empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda apresentou a menor proposta, no valor de R\$ 8.500,00. Verificou-se, ainda, que a documentação apresentada pela referida empresa atendeu integralmente todos os requisitos de habilitação, conforme estipulado no Termo de Referência, qualificando-a para a contratação.

Conclusão:

Com base nas informações e análises realizadas, autorizo a contratação da empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda para a prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis, em conformidade com o Processo nº 02/2024.

Miguelópolis, 12 de junho de 2024



Instituto de Previdência dos Serv. Públicos Municipais de Miguelópolis - IPSPMM
Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas
Diretora Presidente

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

*institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br***CONTRATO Nº 002/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – I.P.S.P.M. E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis**, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Av. Rodolfo Jorge nº 630, centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sra. Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas, Diretora Presidente, brasileira, portadora do RG nº 28.122.625-8 SSP-SP e do CPF 329.458.298-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EC2G Assessoria e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.841.769/0001-51, estabelecida na Avenida Tabeliao Passarella nº 288 A, bairro Centro, no município de Balsamo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Administrador Sr. Eduardo Pereira dos Santos, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 33.498.548-1 e CPF (MF) nº 292.518.478-27, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no Ato Convocatório da Dispensa de Licitação - **Processo nº 002/2024**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 002/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de na elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

Descrição do Objeto.

A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

1467 de 02/06/2022;

Realização da avaliação atuarial anual com database em 31/12/2023, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 52 da Portaria MPS nº 1467/2022, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente;

Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV;

Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 27 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 28 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 29 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe o Art. 47 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias;

Fornecer se necessária minuta de projeto de lei para alteração dos percentuais e amortização do déficit atuarial;

Realização de reunião técnica online para apresentação dos resultados apurados.

A empresa contratada deverá dar suporte técnico durante o exercício da realização do estudo, com objetivo de prestar informações técnicas atuariais, jurídicas, administrativas e previdenciárias.

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

*institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br***CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA**

O IPSPMM é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Miguelópolis, possuindo como uma de suas atribuições, gerenciar os planos de benefícios e de custeios.

Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social para atendimento às exigências contidas na Emenda Constitucional n.º 20/98, Emenda Constitucional n.º 41/03, Emenda Constitucional n.º 47/05, Emenda Constitucional n.º 103/19, Lei Complementar 101/00, Lei Federal n.º 9.717/98, Portarias do MPS n.º 402/08 e 403/08, Portaria MTP N.º 1.467/2022 e demais legislações vigentes.

Importante frisar que a realização se dá em virtude da busca por preços mais vantajosos, regularidade e qualidade técnica comprovada para suporte ao presente Regime Próprio de Previdência Social de Miguelópolis

A contratação de empresa especializada em atuária para prestação dos serviços de consultoria e assessoria atuarial é necessária, pois, o IPSPMM tem a obrigatoriedade anual de verificar a viabilidade de funcionamento e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município de Miguelópolis, por meio do cálculo atuarial, com emissão do relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, Parecer Atuarial, entre outras providências legais e necessárias.

Os serviços também são importantes para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência – SPREV, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O município que não estiver com o CRP sofre sanções, dentre elas o impedimento de receber transferências voluntárias de recursos pela União.

Os serviços especificados compreendem, também, a definição de cenários e a realização de simulações em função de possíveis reformas previdenciárias ou alterações Legislativas no modelo de financiamento do RPPS.

CLÁUSULA III**DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito no item 2 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco" no mínimo de 01 vezes durante o contrato, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

Ficará nomeado o Sr. Roberto Alexandre Alves Ribeiro, inscrito no CPF nº 159.764.078-62, Lotado no cargo de Diretor Administrativo Financeiro (Portaria 15.915/2023), membro da diretoria executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV

DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente no banco santander, agência 0352 Conta Corrente: 13008409-1

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Dotação Orçamentária:

03 01 I.P.S.P.M

03 01 01 Oper. E Manut. Do IPSPMM

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0136 Plano de Seguridade Social do Servidor Público

09 272 0136 2051 0000 Operação e Manut. Do IPSPMM

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao IPSPMM, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

convocatório, durante toda a execução dos serviços;

A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da sua

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

CLÁUSULA VII – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- Manifesta deficiência do serviço;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- Abandono total ou parcial do serviço;
- Falência ou insolvência;
- Não der início as atividades no prazo previsto;
- Prestação de serviço de forma inadequada;
- Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei nº 14.133/2021;

Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 002/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada,

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br/> e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Miguelópolis/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

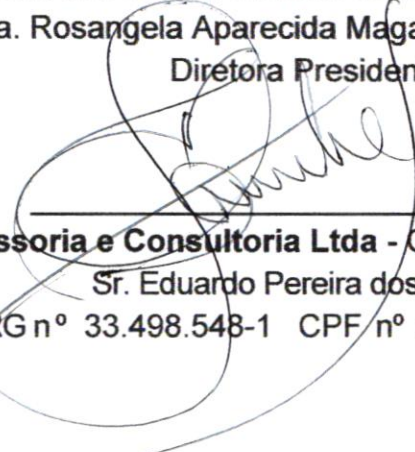
Miguelópolis, 13 de junho de 2024



Instituto de Previdência dos Serv. Públicos Municipais de Miguelópolis - IPSPMM

Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas

Diretora Presidente



EC2G Assessoria e Consultoria Ltda - CNPJ: 28.841.769/0001-51

Sr. Eduardo Pereira dos Santos

RG nº 33.498.548-1 CPF nº 292.518.478-27

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis

CONTRATADO(A): EC2G Assessoria e Consultoria Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de na elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TCE/SP - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miguelópolis, 13 de junho de 2024

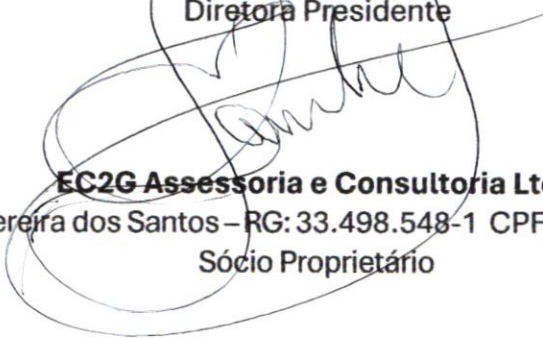
Contratante:


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis

Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas

Diretora Presidente

Contratada:


EC2G Assessoria e Consultoria Ltda

Eduardo Pereira dos Santos - RG: 33.498.548-1 CPF: 292.518.478-27

Sócio Proprietário

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

*institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br***CONTRATO Nº 002/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – I.P.S.P.M. E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis**, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Av. Rodolfo Jorge nº 630, centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas, Diretora Presidente, brasileira, portadora do RG nº 28.122.625-8 SSP-SP e do CPF 329.458.298-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EC2G Assessoria e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.841.769/0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaio Passarella nº 288 A, bairro Centro, no município de Balsamo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Administrador Sr. Eduardo Pereira dos Santos, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 33.498.548-1 e CPF (MF) nº 292.518.478-27, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no Ato Convocatório da Dispensa de Licitação - **Processo nº 002/2024**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 002/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

Descrição do Objeto.

A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

instituto previdençia@miguelopolis.sp.gov.br

1467 de 02/06/2022;

Realização da avaliação atuarial anual com database em 31/12/2023, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 52 da Portaria MPS nº 1467/2022, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente;

Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV;

Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 27 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 28 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 29 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe o Art. 47 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias;

Fornecer se necessária minuta de projeto de lei para alteração dos percentuais e amortização do déficit atuarial;

Realização de reunião técnica online para apresentação dos resultados apurados.

A empresa contratada deverá dar suporte técnico durante o exercício da realização do estudo, com objetivo de prestar informações técnicas atuariais, jurídicas, administrativas e previdenciárias.

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

*institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br***CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA**

O IPSPMM é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Miguelópolis, possuindo como uma de suas atribuições, gerenciar os planos de benefícios e de custeios.

Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social para atendimento às exigências contidas na Emenda Constitucional n.º 20/98, Emenda Constitucional n.º 41/03, Emenda Constitucional n.º 47/05, Emenda Constitucional n.º 103/19, Lei Complementar 101/00, Lei Federal n.º 9.717/98, Portarias do MPS n.º 402/08 e 403/08, Portaria MTP N.º 1.467/2022 e demais legislações vigentes

Importante frisar que a realização se dá em virtude da busca por preços mais vantajosos, regularidade e qualidade técnica comprovada para suporte ao presente Regime Próprio de Previdência Social de Miguelópolis

A contratação de empresa especializada em atuária para prestação dos serviços de consultoria e assessoria atuarial é necessária, pois, o IPSPMM tem a obrigatoriedade anual de verificar a viabilidade de funcionamento e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município de Miguelópolis, por meio do cálculo atuarial, com emissão do relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, Parecer Atuarial, entre outras providências legais e necessárias.

Os serviços também são importantes para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência – SPREV, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O município que não estiver com o CRP sofre sanções, dentre elas o impedimento de receber transferências voluntárias de recursos pela União.

Os serviços especificados compreendem, também, a definição de cenários e a realização de simulações em função de possíveis reformas previdenciárias ou alterações Legislativas no modelo de financiamento do RPPS.

CLÁUSULA III**DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito no item 2 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

instituto previdencia@miguelopolis-sp.gov.br

necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco" no mínimo de 01 vezes durante o contrato, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

Ficará nomeado o Sr. Roberto Alexandre Alves Ribeiro, inscrito no CPF nº 159.764.078-62, Lotado no cargo de Diretor Administrativo Financeiro (Portaria 15.915/2023), membro da diretoria executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV**DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS**

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente no banco santander, agência 0352 Conta Corrente: 13008409-1

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Dotação Orçamentária:

03 01 I.P.S.P.M

03 01 01 Oper. E Manut. Do IPSPMM

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0136 Plano de Seguridade Social do Servidor Público

09 272 0136 2051 0000 Operação e Manut. Do IPSPMM

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

*institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br***CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao IPSPMM, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato

85

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

convocatório, durante toda a execução dos serviços;

A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco" sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da sua

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

CLÁUSULA VII – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- Manifesta deficiência do serviço;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- Abandono total ou parcial do serviço;
- Falência ou insolvência;
- Não der início as atividades no prazo previsto;
- Prestação de serviço de forma inadequada;
- Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei nº 14.133/2021;

Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 002/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada,

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br/> e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Miguelópolis/SP.

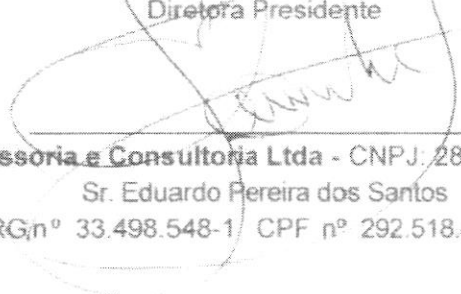
E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Miguelópolis, 13 de junho de 2024


Instituto de Previdência dos Serv. Públicos Municipais de Miguelópolis - IPSPMM

Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas

Diretora Presidente


EC2G Assessoria e Consultoria Ltda - CNPJ: 28.841.769/0001-51

Sr. Eduardo Pereira dos Santos

RG nº 33.498.548-1 CPF nº 292.518.478-27

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2024

Última atualização 24/05/2024

Local: Miguelópolis/SP

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

Unidade compradora: 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)   [Entrar](#)

Data de divulgação no PNCP: 24/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06082303000187-1-000002/2024 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Avaliação Atuarial

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 9.500,00	R\$ 8.500,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global
0002/24	13/06/2024	13/06/2024 a 13/12/2024	06082303000187-2-000003/2024	R\$ 8.500,00

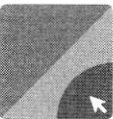
Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

 > [Contratos](#)

Contrato nº 0002/24/2024

Última atualização 29/03/2025

Local: Miguelópolis/SP

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

Unidade executora: 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

Tipo: Comodato **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000002/24 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/03/2025 **Data de assinatura:** 13/06/2024 **Vigência:** de 13/06/2024 a 13/12/2024

Id contrato PNCP: 06082303000187-2-000003/2024 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [06082303000187-1-000002/2024](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Avaliação Atuarial

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.841.769/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato_EC2G.pdf	29/03/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Contratante: Instituto de Previdência dos Serv. Pub. Município de Miguelópolis

Dispensa de Licitação nº 002/2024

Processo nº 002/2024

Contrato Adm. 002/2024

Fundamento Legal: Art 75, inciso II § 3º da Lei 14.133/2021

CONTRATADO:**EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 28.841.769/0001-51**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de na elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

Valor Total: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Vigência: 6 meses a contar da assinatura do contrato.

Assinatura: 13 de junho de 2024.

Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Miguelópolis, 13 de junho de 2024



Documento assinado digitalmente

ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS

Data: 14/06/2024 13:11:28-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sra. Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas
Diretora Presidente

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO: 02/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024

PROCESSO EMERGENCIAL 02/2024

Em 17 de junho 2024, procedi com o encerramento dos autos acima, iniciando às fls. 01 e terminando às fls. 92, não sendo permitido acrescentar nada mais. Do que, para constar, lavro este termo.)

Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas

Diretora Presidente

Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis